



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.008622/2008-70
Recurso nº 19.515.008622200870 De Ofício
Acórdão nº **3403-003.418 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**
Sessão de 13 de novembro de 2014
Matéria IPI - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/03/2003 a 31/10/2008

**CILINDROS USADOS. ENCOMENDA DE TERCEIROS.
RENOVAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO.
INDUSTRIALIZAÇÃO. EXCLUSÃO.**

O conserto, a restauração e o recondicionamento de cilindros usados, quando executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio desses produtos, bem assim o preparo, pelo consertador, restaurador ou recondicionador, de partes ou peças empregadas exclusiva e especificamente nessas operações, não caracteriza industrialização, e as saídas dos produtos renovados ou recondicionados nestas condições não realiza o fato gerador do imposto.

Recurso de Ofício Negado

Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Atulim – Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Relator

Participaram do julgamento os conselheiros Antonio Carlos Atulim, Alexandre Kern, Rosaldo Trevisan, Domingos de Sá Filho, Luiz Rogério Sawaya Batista e Ivan Allegretti.

Relatório

O Presidente da 4ª Turma da DRJ/SDR recorre de ofício contra a decisão tomada no Acórdão nº 15-30.884, de 15 de junho de 2012, fls. 1.307 a 1.325, assim ementada:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS - IPI*

Período de apuração: 01/03/2003 a 31/10/2008

LANÇAMENTO. NULIDADE.

Não procede a arguição de nulidade do lançamento quando não se vislumbra nos autos qualquer das hipóteses previstas no artigo 12 do Decreto nº 7.574, de 2011.

*CILINDROS USADOS. ENCOMENDA DE TERCEIROS.
RENOVAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO.*

As operações de usinagem e revestimento de cilindros usados, recebidos por encomenda e devolvidos diretamente ao estabelecimento encomendante, não serão consideradas industrialização quando essas operações forem executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTOS POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos lançamentos por homologação, havendo ausência de pagamento, o prazo de decadência é contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado

Examinando lançamento de ofício de crédito tributário referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a 4ª Turma julgou que as operações de usinagem e revestimento realizadas pelo estabelecimento industrial de VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA estão excluídas do conceito de industrialização e cancelou integralmente a exação.

Modo sintético, é o Relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Admissibilidade

A decisão recorrida julgou o lançamento de ofício improcedente, para excluir os valores lançados relativamente a principal e multa nos seguintes valores, calculados até 28/11/2008:

IPI (R\$)	MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO (R\$)	TOTAL (R\$)
2.284.832,95	1.713.624,52	3.998.457,47

Exonerado o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa em valor superior ao fixado pela Portaria MF nº 03, de 2008, conheço do recurso de ofício impetrado pelo presidente da 4ª Turma da DRJ/SDR.

Mérito

A autoridade autuante relata que apurou falta de lançamento do IPI na saída de produto tributado do estabelecimento, que não considera sua atividade como de industrialização. Esclarece que o estabelecimento tem como objeto social principal a industrialização de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos, inclusive peças. Demandam do estabelecimento industrial dois tipos de "saídas": produtos industrializados, nos quais todos os insumos agregados "pertencem" ao próprio industrializador, e produtos industrializados nos quais, um dos insumos ("cilindro"), de propriedade do "encomendante", integra o produto industrializado.

Explica quais são as ações realizadas em "cilindros" de terceiros enviados para "recuperação" nas seguintes modalidades:

- 1) Performance: os cilindros são recepcionados, objetivando uma "melhora em sua performance": são cilindros que não possuem revestimento inicial. Neste caso a ação de industrialização consoma-se com uma "usinagem"(exercida sobre o cilindro), seguida da inserção de um revestimento de borracha (manta composta de látex, adesivo, polímero, cargas minerais, plastificante, agente de cura, acelerador, pigmentos e aditivos) sobre o cilindro;
- 2) Desgaste: os cilindros são recepcionados com vestígios de revestimento anterior: Neste caso, além da "usinagem" e da aplicação de "novo" revestimento de borracha, temos a remoção do resíduo do revestimento anterior, cujo serviço, também deve ser cobrado pelo industrializador do cliente; e
- 3) Reparo: constata-se, após submeter o "cilindro" a uma análise técnica, que o trabalho a ser realizado consistirá na remoção de parte do antigo revestimento e na substituição dessa parte por novo revestimento, ação esta que o contribuinte denominou de "reparo".

Como o contribuinte tratou sempre esse tipo de saída como "serviço" e, não as oferecia à tributação pelo IPI.

Em sua impugnação, Voith Paper alega que o produto saído do estabelecimento não é a manta de borracha ou revestimento, por ela fabricada, mas cilindros usados que foram objeto de conserto, reparo, restauração e recondicionamento.

Declarações das empresas, proprietárias dos cilindros usados (International Paper do Brasil Ltda., Fernandez S/A Indústria de Papel, Orsa Celulose, Papel e Embalagens S/A, Celulose NipoBrasileira S/A – Cenibra, e Multiverde Papeis Especiais Ltda. confirmam a remessa para conserto e revestimento de bens usados (cilindros ou rolos) pertencentes ao ativo imobilizado das referidas empresas.

Trata-se pois de operações de conserto, restauração e/ou renovação realizadas em cilindros (rolos) usados, por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos, conforme declarações das empresas encomendantes,

Tais operações estão excluídas do conceito de industrialização pelo comando do inc. XI do art. 5º do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 – RIPI/2002, não havendo portanto falar em ocorrência do fato gerador nas respectivas saídas.

Referendo a decisão recorrida e nego provimento ao recurso de ofício.

Sala de sessões, em 13 de novembro de 2014



Alexandre Kern